



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA SEDE E INFRAESTRUTURA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – tem sua sede provisória na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, utilizando-se da infraestrutura proporcionada pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – estabelecido como órgão colegiado nos termos da Lei Municipal nº 3.343/2015, tem por finalidade promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental Municipal em questões referentes à prevenção, preservação, conservação, defesa, recuperação, restauração, adequação e intervenção e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do município de Carapicuíba, devendo ser observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam cada matéria.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 3º - O COMDEMA é órgão colegiado permanente, tem caráter consultivo, deliberativo e normativo das ações voltadas ao saneamento básico e meio ambiente no âmbito municipal.

Art. 4º - Ao COMDEMA cabe a formulação e cumprimento das diretrizes da política ambiental do município.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O COMDEMA tem os seguintes membros em sua composição:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Obras;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Governo;

VI - 01 (um) representante de instituição de ensino superior com sede e foro em Carapicuíba, com mais de um ano de existência legal;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

VII - 01 (um) representante de associações ligadas aos setores da indústria, comércio ou serviços com sede e foro em Carapicuíba, e com mais de um ano de existência legal;

VIII - 01 (um) representante do SINTAEMA – Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo;

IX - 01 (um) representante de entidade de classe localizada no Município Carapicuíba ou com base territorial no âmbito do município, preferencialmente que desenvolva atividades na área de defesa, proteção ou educação ambiental;

X - 01 (um) representante de entidade não governamental de defesa e proteção do meio ambiente que comprovadamente tenha atuação no Município de Carapicuíba, e com mais de um ano de existência legal.

XI - 01 (um) representante de entidade não governamental ou cooperativa cujo objetivo seja a coleta e destinação de produtos recicláveis.

§ 1º - Todas as instituições que compõem o Conselho devem indicar seus representantes titulares e suplentes para posterior nomeação do Poder Executivo.

§ 2º - As entidades descritas nos incisos VI, VII, IX, X, XI devem se inscrever junto ao COMDEMA, mediante edital de convocação, para participar do processo de eleição dos membros representantes da Sociedade Civil.

CAPÍTULO IV - DO MANDATO

Art. 6º - Os membros do Conselho que representam o Poder Público Municipal, bem como seus suplentes, são nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos respectivos Secretários Municipais.

Art. 7º - Os membros do Conselho que representam as entidades da sociedade civil, bem como seus suplentes, são nomeados pelo Prefeito, mediante processo eleitoral organizado por uma comissão e assistido pelo COMDEMA.

Parágrafo Único - O representante do SINTAEMA – Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo é indicado pelo próprio sindicato por meio de ofício.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, não remunerado, sendo admitida uma única recondução consecutiva como titular.

Art. 9º - O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou em 04 (quatro) reuniões ordinárias alternadas no mesmo ano, nas quais não houve substituição pelo suplente ou justificativa de ambos.

Parágrafo Único - A justificativa deve ser apresentada formalmente e apreciada pelos demais conselheiros em plenária.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Art. 10º - Cada membro titular do Conselho tem 01(um) suplente, exclusivamente pertencente a mesma entidade ou órgão público, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Parágrafo Único - Havendo renúncia ou impedimento de qualquer conselheiro do COMDEMA deverá ser designado novo conselheiro, da mesma entidade ou órgão representante, que completará o respectivo mandato, sendo observada a redação disposta no *caput* dos artigos 55 e 56 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA

Art. 11º - O COMDEMA tem a seguinte estrutura funcional:

I - Presidência;

II - Colegiado;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas.

§ 1º - O Plenário é composto pelos membros titulares do COMDEMA e seus respectivos suplentes em caso de ausência do titular, com direito a voto.

§ 2º - A Presidência é composta de 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, sendo a Presidência exercida pelo Secretário do Meio Ambiente e a Vice Presidência exercida por um conselheiro eleito representante da Sociedade Civil, sendo este eleito entre seus pares em sessão extraordinária.

§ 3º - O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do COMDEMA, formado por todos os seus conselheiros, titulares e suplentes, que atuam em igualdade de condições, exceto o Presidente, que tem direito ao voto de qualidade.

§ 4º - A Secretaria Executiva é exercida por um Secretário, eleito entre seus pares e na mesma sessão que a Vice Presidência é eleita, desempenhando atividades de gabinete e de assessoramento técnico e administrativo necessários ao bom desempenho das atividades do Colegiado.

§ 5º - O apoio administrativo, sempre que necessário, será requisitado da Prefeitura e de órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

§ 6º - As Câmaras Técnicas são de caráter permanente ou transitório, sendo criadas por deliberação do Plenário e aprovadas por maioria simples dos conselheiros.

§ 7º - As Câmaras Técnicas devem ser compostas por técnicos, especialistas e detentores de notório conhecimento, nos diferentes temas, desde que aprovados pelo Plenário.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

§ 8º - Cada Câmara Técnica possui um conselheiro, responsável pelo acompanhamento das reuniões e demais atividades correlatas.

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12º - Compete ao Presidente:

I - Representar o COMDEMA em atos públicos e perante as autoridades municipais, estaduais e federais;

II - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

III - Dar posse e exercício aos conselheiros;

IV - Convocar e presidir as reuniões, conduzindo-as ao cumprimento da pauta;

V - Exercer o voto de qualidade, se necessário;

VI - Submeter à apreciação do COMDEMA toda matéria de sua competência;

VII - Proclamar o resultado das votações;

VIII - Resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;

IX - Encaminhar os casos não previstos neste Regimento Interno para deliberação do Plenário;

X - Assinar resoluções, indicações e proposições do COMDEMA, encaminhando-as para os devidos fins;

XI- Requisitar as diligências solicitadas pelos conselheiros;

XII - Solicitar ao Executivo Municipal a infraestrutura necessária ao funcionamento do COMDEMA;

XIII - Determinar a execução das deliberações do Plenário, através do Secretario Executivo;

XIV - Encaminhar a instalação das Câmaras Técnicas, com membros indicados pelo Plenário;

XV - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, na reunião imediata, à homologação do Plenário;

XVI - Convidar pessoas ou entidades a participar das reuniões plenárias, sem direito a voto;

XVII - Tratar da publicação dos atos do COMDEMA no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

XVIII - Tomar as providências necessárias à substituição de conselheiro nas ausências ou impedimentos;

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, cabe ao Vice Presidente substituí-lo em suas funções.

Art. 13º - Compete ao Colegiado:

I - Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Plenário;

II - Elaborar e propor leis, normas e procedimentos destinados a prevenção, conservação, preservação, recuperação, restauração, adequação, intervenção e melhoria da qualidade ambiental, devendo ser observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a matéria;

III - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos às questões de meio ambiente, sustentabilidade e saneamento básico;

IV - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas e atividades ligadas à defesa ambiental;

V - Estabelecer, por meio de resoluções, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade ambiental no município;

VI - Aprovar a criação de Câmaras Técnicas;

VII - Identificar a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação ou mitigação dos danos causados;

VIII - Sugerir à autoridade competente a criação de unidade de conservação municipal, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológicos e de áreas representativas de ecossistemas;

IX - Dar apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;

X - Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assuntos relevantes ao COMDEMA;

XI - Propor a inclusão de matéria na Ordem do Dia, inclusive para reunião subsequente;

XII - Propor o convite de pessoas de notório saber para subsidiar assuntos de competência do COMDEMA;

Art. 14º - Compete aos Conselheiros:

I - Comparecer assiduamente às reuniões;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

II - Votar as matérias de interesse;

III - Debater as matérias em pauta;

IV - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e a Secretaria Executiva;

V - Propor temas e assuntos para deliberação do Colegiado;

VI - Propor a criação de Câmaras Técnicas, de acordo com a demanda;

VII - Desempenhar outras atividades que lhes decorram da constituição deste Regimento Interno ou que lhes forem delegadas pelo Colegiado;

Art. 15º - A Secretaria Executiva é o órgão auxiliar da Presidência e do Colegiado, encarregado de desempenhar atividades de gabinete, de apoio técnico e administrativo.

Art. 16º - Compete à Secretaria Executiva:

I - Organizar e convocar a Ordem do Dia, bem como assessorar as reuniões do COMDEMA, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento Interno;

II - Adotar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento do COMDEMA, encaminhar e fazer executar as deliberações, sugestões e propostas do Plenário;

III - Elaborar as atas das reuniões em livro próprio;

IV - Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do COMDEMA;

V - Elaborar o relatório anual de atividades do COMDEMA, submetendo-o ao Colegiado para apreciação e posterior aprovação;

VI - Redigir, sob forma de resoluções ou moções, as deliberações do Colegiado;

VII - Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento;

VIII - fazer publicar, no Diário Oficial do Município, as decisões do COMDEMA.

Art. 17º - Compete às Câmaras Técnicas:

I - Aprofundar a análise e a discussão dos diferentes temas de interesse em debate no COMDEMA;

II - Elaborar e encaminhar ao Plenário, para apreciação, propostas de pareceres, moções e deliberações relativas aos assuntos específicos de cada Câmara Técnica.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

III - Auxiliar na articulação de pautas e temas em debates no COMDEMA, visando o aprofundamento e a especificidade das questões de interesse.

IV - Propor medidas técnicas que viabilizem as soluções das questões de interesse do COMDEMA.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES

Art. 18º - As reuniões do COMDEMA são ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Único - As reuniões poderão, havendo necessidade e sendo aprovado em Plenário, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria, objeto da deliberação.

Art.19º - As reuniões ordinárias ocorrerão ao menos uma vez a cada semestre, em datas fixadas em calendário estabelecido pela Presidência.

Parágrafo Único - As datas das reuniões devem ser comunicadas por escrito aos conselheiros com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 20º - As reuniões extraordinárias podem ser marcadas para qualquer dia útil e hora, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por convocação da Presidência ou por requerimento da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos conselheiros titulares.

Art. 21º - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes nas sessões.

Art. 22º - As decisões do Colegiado, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Relator, serão anexadas ao respectivo expediente.

Art. 23º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 24º - À hora estipulada, o Presidente do COMDEMA ou quem o substitua verificará o quórum no livro de presença e, se houver quórum, declarará iniciada a reunião.

§ 1º - O quórum das reuniões se estabelece com presença de 50 % (cinquenta por cento, ou seja, 07 (sete) conselheiros) com efetivo mandato de titular, conforme lista devidamente assinada;

§ 2º - Caso não haja quórum em primeira chamada, são aguardados 30 (trinta) minutos para nova verificação, podendo a reunião ser iniciada com quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento, ou seja, 04 (quatro) conselheiros) quando é dado início ou encerramento da reunião por falta de quórum mínimo;

§ 3º - Os trabalhos são relatados, de forma circunstanciada, no livro de atas das reuniões, as quais são assinadas pela Presidência ou seu substituto;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

§ 4º - Não havendo a reunião, é anotada em ata a relação dos conselheiros que assinaram o livro de presenças e é dado o encerramento da mesma pela Presidência.

Art. 25º - Estando presentes os conselheiros titulares, as reuniões são facultadas aos respectivos conselheiros suplentes, tendo somente direito a voz e não contam para o quorum regimental.

Art. 26º - Desde que submetida à análise da Presidência, e incluída na pauta, as reuniões poderão contar com a presença de assessores técnicos e consultores, sendo-lhes facultada manifestação para esclarecimento aos conselheiros, em momento e tempo estipulados pela Presidência.

CAPÍTULO VIII - DO EXPEDIENTE

Art. 27º - Constam do expediente das reuniões ordinárias do Conselho, os seguintes itens:

I - apreciação e aprovação da ata de reunião anterior;

II - comunicações dos conselheiros, com prazo estipulado pelo Plenário.

CAPÍTULO IX - DAS PROPOSIÇÕES

Art. 28º - Os conselheiros farão as inscrições das proposições, que devem ser apresentadas e justificadas, por escrito, à Secretaria Executiva.

Art. 29º - Os conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições por até 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério da Presidência e respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à Secretaria Executiva.

Art. 30º - Após justificativa, se nenhum conselheiro pedir formação de processo, a proposta será debatida e votada.

Art. 31º - Para as proposições em que for solicitada a formação de processo, o pedido será analisado em Plenário e, se julgado pertinente, será votada sua abertura.

§ 1º - Na formação do processo, a Presidência deve obter dos setores competentes da Prefeitura Municipal de Carapicuíba a instrução técnica da matéria, contando sempre com o apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§ 2º - Na mesma reunião, o Plenário indicará a Câmara Técnica que analisará o processo e preparará parecer escrito, para posterior apreciação na Ordem do Dia.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

CAPÍTULO X - DA ORDEM DO DIA

Art. 32º - Finalizado o expediente e esgotados prazos para proposições, a Presidência dará início discussão e votação da Ordem do Dia.

§ 1º - A Ordem do Dia é organizada pela Presidência, ouvidos os Relatores das Câmaras Técnicas, sendo encaminhada para conhecimento dos conselheiros, por escrito, em 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - A matéria constante da pauta na Ordem do Dia obedecerá à seguinte ordem:

- a) Matérias em regime de urgência;
- b) Votações e discussões adiadas;
- c) Demais matérias, segundo a antiguidade.
- d) Informes

Art. 33º - O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependem da aprovação em Plenário.

Art. 34º - A Ordem do Dia poderá ser alterada, mediante aprovação do Plenário, nos casos de:

I - Inclusão de matéria relevante;

II - Inversão preferencial;

III - Adiamento;

IV - Retirada de pauta.

Art. 35º - O adiamento da discussão ou votação é requerido verbalmente por qualquer conselheiro, devendo ser aprovado pelo Plenário e não podendo exceder o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O adiamento de votação só pode ser requerido antes de iniciado o processo de votação;

§ 2º - É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, em qualquer hipótese.

CAPÍTULO XI - DAS LEITURAS E DEBATES

Art. 36º - Apresentado assunto em pauta e colocado em discussão pela Presidência, será concedida palavra primeiramente ao relator e depois aos demais conselheiros que a solicitarem.

Art. 37º - São concedidos os seguintes prazos para os debates:



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

I - Ao Relator, até 15 (quinze) minutos para a leitura de seu relatório;

II - Aos demais conselheiros, até 05 (cinco) minutos para cada inscrito.

Parágrafo Único - Os prazos acima estipulados poderão ser prorrogados pela Presidência.

Art. 38º - É facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

§ 1º - As emendas e substitutivos devem ser apresentados por escrito, referindo-se especificamente ao assunto em primeira discussão;

§ 2º - Podem ser destacadas emendas para constituição de nova proposição, quando a Presidência ou o Colegiado julgarem pertinente, ou mediante solicitação de um conselheiro.

Art. 39º - Não havendo mais oradores, a Presidência encerrará a discussão da matéria e procederá com a votação.

CAPÍTULO XII - DA VOTAÇÃO

Art. 40º - Cada membro do Conselho tem direito a um único voto por matéria, sem distinção entre os membros do Conselho.

§ 1º - O suplente só tem direito a voto na ausência do titular.

§ 2º - Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualificação.

Art. 41º - As deliberações do Conselho são tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 42º - Os processos de votação são os seguintes:

I - Simbólico, em que a Presidência solicita aos conselheiros favoráveis à decisão que permaneçam como estão e os discordantes ou abstêmios que se manifestem, para em seguida, proclamar o resultado da votação;

II - Nominal, em que conselheiros são chamados a votar pela Presidência, anotando o Secretário Executivo as respostas e passando a lista à Presidência, para a proclamação do resultado.

Parágrafo Único - Em caso de votação nominal, o primeiro voto será do relator, sendo que as declarações de votos não podem ultrapassar o prazo de 01 (um) minuto e devem ser anotadas pela Secretaria Executiva para efeito de registro.

Art. 43º - Na votação simbólica ou nominal, é lícito ao Conselheiro retificar seu voto, antes de proclamado o resultado da votação.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Art. 44º - O substitutivo tem preferência na votação e, em caso de rejeição, será votada a proposição original.

Art. 45º - Nenhuma emenda pode ser apresentada depois de iniciada a votação.

Art. 46º - As votações das emendas devem seguir a seguinte ordem:

I - emendas supressivas;

II - emendas substitutivas;

III - emendas aditivas.

Art. 47º - Vencido o Relator em seu voto, a Presidência designará um revisor, preferencialmente o(s) autor(es) do Substitutivo ou Emenda, para redigir o texto aprovado, cuja redação deverá ser submetida ao Plenário na reunião seguinte.

Art. 48º - As decisões do Conselho são consubstanciadas em Resoluções.

Parágrafo Único - O teor das Resoluções deve ser formulado e publicado em expediente próprio.

Art. 49º - O(s) parecer(es) será(ão) emitidos após manifestação e aprovação do(s) relatório(s) enviado(s) pela(s) Câmara(s) Técnica(s).

Art. 50º - A(s) moção(ões) será(ão) apresentada(s) e enviada(s) após aprovação em plenária.

Art. 51º - Nas súmulas de todas as decisões do COMDEMA devem constar não apenas das atas das reuniões, mas também dos processos a que se referem, assinadas pela Presidência e pelo Relator.

CAPÍTULO XIII - DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 52º - A Secretaria Executiva solicitará através de Ofício junto à Prefeitura as indicações dos representantes do Poder Público, e através de edital a abertura de processo eleitoral dos representantes das entidades da sociedade civil especificadas no artigo 5º, incisos VI, VII, IX, X e XI, da Lei 3433, no prazo de 90 (noventa) dias antes de término dos mandatos dos Conselheiros.

Art. 53º - Os conselheiros tomarão posse em reunião extraordinária, através de termo apropriado.

CAPÍTULO XIV - DA TRANSIÇÃO

Art. 54º - Respeitado o processo eleitoral dos novos membros eleitos e dos membros indicados, estes deverão participar das reuniões e deliberações do conselho, como observadores, sem direito a voto, voz e demais manifestações.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

CAPÍTULO XV - DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 55º - Em caso de vacância de membro(s) do poder público, é solicitada nova(s) indicação(ões) ao Poder Público num prazo não superior a 30 dias, devendo o indicado ser aprovado em reunião Plenária para o início do exercício do mandato.

Art. 56º - Em caso de vacância de membro da sociedade civil deverá ser aberto edital de eleição num prazo não superior a 30 dias para escolha do(s) novo(s) membro(s)

§1º - Se o período para o término dos mandatos for menor que seis meses, não será aberto novo processo eleitoral, permanecendo a(s) vacância(s), sem prejuízo aos andamentos dos trabalhos.

§2º - Não havendo inscritos para o processo eleitoral, a vacância permanece até o próximo período eleitoral.

CAPÍTULO XVI - DO CONTROLE FINANCEIRO E FISCAL

Art. 57º - O controle financeiro e fiscal deverá ser exercido por comissão formada por três membros eleitos entre seus pares, devendo ser composto por membros tanto da sociedade civil como do poder público.

Art. 58º - A comissão eleita deverá apresentar todos os documentos necessários pertinentes às questões financeiras e fiscais para apreciação e aprovação em Plenária, para fins de prestação de contas a quem de direito.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59º - Qualquer cidadão pode obter informações de interesse público ambiental, mediante solicitação à Secretaria Executiva.

Art. 60º - As proposições, resoluções e demais deliberações do COMDEMA serão divulgadas apenas pela Presidência e na sua ausência, pelo substituto legal ou por decisão do Plenário, no Diário Oficial do Município de Carapicuíba e, se conveniente, através de outros meios de comunicação.

Art. 61º - Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o Conselheiro poderá suscitar questão de ordem no prazo de 05 (cinco) minutos, vetados os apartes.

Parágrafo Único - Compete à Presidência decidir sobre a pertinência da questão de ordem.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Art. 62º - As decisões sobre a interpretação deste Regimento Interno, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 63º - As propostas de alteração parcial ou total do Regimento Interno somente serão procedidas se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, e deve ser publicada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - As propostas de alteração devem ser assinadas por no mínimo 06 (seis) conselheiros e encaminhadas como proposição.

Art. 64º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Renê Portelinha Paro
Presidente do COMDEMA